



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6405, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Projeto de Lei nº 158/2025

Autor: Vereador Jefferson Henrique Tavares de Sousa

Estabelece sanções administrativas e restrições a pessoas condenadas por violência doméstica e de gênero no Município de Caçapava, e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I n º 6 4 0 5

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Caçapava, a nomeação de pessoas condenadas por decisão transitada em julgado por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, feminicídio ou violência de gênero, para cargos em comissão e funções de confiança pelo prazo de 08 anos.

Art. 2º A infração às disposições desta Lei por parte de servidores ou gestores públicos implicará em responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de janeiro de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL